



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 23/2019/DCDJ/DICUL

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO : **Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal e os Grupos Corais Alentejanos “Os Amigos do Independente” e “Os Amigos dos Sadinós”**

O Cante Alentejano é uma expressão musical genuína e culturalmente singular, sendo reconhecido como Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO desde 2014.

Considerando a tradição local que os grupos de corais alentejanos ocupam na vida cultural da cidade, o Município de Setúbal assume como política cultural a salvaguarda da sua identidade no território com o objetivo de criar projetos que autossustentem e valorizem as raízes da história e memórias do concelho.

Este Município procura, também, valorizar o papel de integração social que os Grupos de Corais Alentejanos “Os Amigos do independente” e “Os Amigos dos Sadinós” desempenham na comunidade, bem como a divulgação da cidade de Setúbal noutros pontos do país.

Assim, quer o Município de Setúbal, quer os Grupos Corais Alentejanos “Os Amigos do independente” e “Os Amigos dos Sadinós”, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos 2 (dois) protocolos (em anexo), que enquadram um apoio financeiro global 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) para as seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR
Grupo Coral Alentejano “Os Amigos do Independente”	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Grupo Coral Alentejano “Os Amigos dos Sadinós”	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 08 040701 2019 A9

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA